

**Processo de Contratação nº 002/2026 – Modalidade Concurso Blumenau Eventos – Parque Vila Germânica**

**GRUPO MÜNCHENWAGEN**, devidamente habilitado nas etapas iniciais do processo seletivo, representado neste ato por seu vice coordenador Claudio Augusto Deschamps Pintarelli, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 046.582.829-92, domiciliado na cidade de Blumenau – SC, que tem por objeto a seleção de grupo responsável pelo carro alegórico dos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau para os anos de 2026 a 2030, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor:

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face das alegações apresentadas pelos **grupos TORRESMOWAGEN e Associação cultural FRÜHSTÜCKWAGEN**, conforme registrado na **ata da sessão realizada em 05 de março de 2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**1. SÍNTESE DOS FATOS.**

O presente processo tem por finalidade a seleção do grupo responsável pela concepção, construção e operação do carro alegórico utilizado nos desfiles oficiais da Oktoberfest Blumenau, evento de grande relevância cultural e turística para o município.

No âmbito da sessão pública realizada em 05 de março de 2026, a Comissão de Contratação procedeu à análise da documentação de Habilitação e do Projeto Técnico apresentado pelo Grupo MünchenWagen, verificando o atendimento às exigências previstas no Termo de Referência do Processo de Contratação nº 002/2026.

Após a análise dos documentos de habilitação e das especificações técnicas apresentadas, os responsáveis pela condução da sessão, Sr. Fábio Weidgenant, Sra. Marisa Martins Gross e Sra. Ariane Carolina Pasta Czarnobai, concluíram pela aptidão do Grupo MünchenWagen, reconhecendo que os documentos apresentados atendem às exigências do edital.

Posteriormente, os grupos Torresmowagen e Früstuckwagen apresentaram itens para recurso administrativo questionando aspectos do Projeto Técnico apresentado pelo Grupo MünchenWagen.

Entretanto, conforme será demonstrado, todas as alegações apresentadas carecem de fundamento técnico e documental, uma vez que os itens questionados estão devidamente contemplados na documentação apresentada.

## **2. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA ART APRESENTADA – ESCLARECIMENTO PONTO A PONTO DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO DO GRUPO TORRESMOWAGEN**

O recurso apresentado pelo Grupo Torresmowagen sustenta que a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada pelo Grupo MünchenWagen não atenderia às exigências previstas no Termo de Referência. Todavia, tal alegação baseia-se em interpretação equivocada da documentação apresentada e não corresponde à realidade dos documentos protocolados no Projeto Técnico.

Para fins de clareza e transparência, passa-se a rebater pontualmente cada uma das alegações apresentadas no recurso.

### **2.1 DA ALEGAÇÃO DE QUE A ART NÃO CONTÉM CÓDIGO RELACIONADO A PROJETO**

O recurso afirma que a ART apresentada “não contém código relacionado a projeto”.

Contudo, tal afirmação não procede. A ART apresentada corresponde à **ART nº 10367056-9**, emitida pelo sistema oficial do CREA-SC em nome do **Engenheiro Mecânico Sr. José Itamar da Silva – CREA nº 005095-9**, profissional legalmente habilitado.

A identificação da ART é realizada por meio do número único da anotação, que permite sua rastreabilidade e verificação direta no sistema eletrônico do CREA. Não existe exigência no Termo de Referência de apresentação de

qualquer “código adicional” além da própria ART regularmente emitida pelo conselho profissional competente.

Importa destacar ainda que a própria ART apresentada contém descrição expressa da atividade técnica vinculada ao projeto, constando o seguinte registro:

*“Análise de viabilidade técnica de projeto de veículo automotor no que se refere aos requisitos estruturais e de segurança exigidos para participação em desfile.”*

Ademais, a autenticidade da referida ART pode ser facilmente verificada diretamente no sistema do CREA-SC, sendo que o documento apresentado para habilitação foi inclusive **emitido e obtido diretamente por meio do site oficial do CREA-SC**, podendo sua validade ser confirmada por meio do endereço eletrônico: [https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao\\_art.php](https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_art.php)

Sendo assim, a ART apresentada encontra-se devidamente identificada e plenamente válida.

## **2.2 DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO CONTRATANTE**

O recurso também afirma que a ART apresentada não conteria assinatura do contratante.

Entretanto, importa esclarecer que a ART apresentada foi **emitida diretamente pelo sistema eletrônico do CREA-SC**, o qual adota procedimento digital para registro de responsabilidade técnica.

Nesse modelo eletrônico, amplamente utilizado pelos Conselhos de Engenharia no Brasil, a validação do documento ocorre por meio do **registro da ART no sistema oficial do conselho profissional e da autenticação do profissional responsável**, não sendo requisito obrigatório a assinatura física do contratante para a validade da anotação.

Conforme orientação oficial disponível no portal do CREA-SC, o registro da ART efetiva-se **mediante o cadastro no sistema eletrônico e o recolhimento da taxa correspondente**, procedimento comprovado abaixo no item 2.4.

Portanto, a ausência de assinatura física do contratante em documento emitido eletronicamente não compromete a validade da ART, nem caracteriza descumprimento do Termo de Referência.

### **2.3 DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL**

O recurso também sustenta que a ART apresentada não conteria assinatura do engenheiro responsável.

Tal argumento igualmente não procede.

Nos sistemas eletrônicos atualmente utilizados pelos Conselhos Regionais de Engenharia, a emissão da ART ocorre mediante acesso autenticado do profissional habilitado ao ambiente restrito do CREA, utilizando credenciais pessoais previamente validadas eletronicamente pelo conselho profissional.

Assim, ao registrar a ART no sistema eletrônico, o profissional assume formalmente a responsabilidade técnica pelo serviço declarado, sendo essa autenticação digital considerada suficiente para validar o documento emitido.

Dessa forma, a responsabilidade técnica do **Engenheiro Mecânico Sr. José Itamar da Silva – CREA nº 005095-9** encontra-se devidamente formalizada por meio da ART apresentada, não havendo qualquer irregularidade quanto à identificação ou responsabilidade profissional.

### **2.4 DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DA ART**

Por fim, o recurso afirma que não teria sido apresentado comprovante de pagamento da taxa da ART.

Tal alegação também não corresponde à realidade documental do processo.

Juntamente com o Projeto Técnico, foi apresentado fisicamente o comprovante de pagamento da taxa correspondente ao registro da ART, documento que comprova a regularização da anotação perante o CREA-SC., e para que não aja dúvida apresentamos abaixo:



Associado: INSTITUTO NACIONAL DA EDUCACAO FINANCEIRA  
Cooperativa: 2606  
Conta Corrente: 28751-7

Boletos	
Cooperativa Origem:	02608
Conta Origem:	28751-7
CPF/CNPJ Pagador Efetivo:	26.436.289/0001-80
Instituição Emissora:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Razão Social Beneficiário:	CREA-SC
Nome Fantasia Beneficiário:	CREA-SC
CPF/CNPJ Beneficiário:	82.511.643/0001-84
Nome Pagador:	JOSE ITAMAR DA SILVA
CPF/CNPJ Pagador:	219.061.658-04
Número de Controle:	3078082458
Código de Barras:	10490511529500216044800008907008813820000010839
Data de Vencimento:	11/03/2026
Data da Transação:	02/03/2026
Hora da Transação:	07:04
Data do Pagamento:	02/03/2026
Valor do Título (R\$):	108,30
Valor do Desconto (R\$):	0,00
Valor do Juros/Mora (R\$):	0,00
Valor da Multa (R\$):	0,00
Valor do Abatimento (R\$):	0,00
Valor Pago (R\$):	108,30
Descrição do Pagamento:	
Autenticação Eletrônica:	2C0B.EA0A.EC86.5B9A.317A.5D22.9CF.

\* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

\* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

\* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

\* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770  
SAC 0800 724 7220 - Ouvidoria 0800 646 2519  
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525

Cumpra esclarecer ainda que na **ART apresentada já constava como devidamente quitada** no momento da entrega da documentação, tendo em vista que o pagamento da taxa correspondente foi realizado na data de 02 de março de 2026, anteriormente à sessão de análise dos projetos.

De acordo com as informações oficiais disponibilizadas pelo próprio CREA-SC em seu portal institucional, o registro da ART somente se efetiva após o recolhimento do valor correspondente, razão pela qual a quitação da taxa constitui

requisito para a efetivação do registro da anotação no sistema eletrônico do conselho profissional.

Assim, considerando que o pagamento da ART foi realizado previamente a sessão, que o comprovante correspondente foi igualmente apresentado junto ao Projeto Técnico e que, a taxa constante na própria ART consta a data de pagamento em **02 de março de 2026**, assim resta plenamente demonstrado que a anotação de responsabilidade técnica se encontrava **regularizada e válida no momento da análise realizada pela Comissão**, e para que não aja dúvida apresentamos abaixo ART:

 **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** **CREA-SC**  **ART OBRA OU SERVIÇO**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina  
25 2026 10367056-9  
Inicial Individual

1. Responsável Técnico  
**JOSE ITAMAR DA SILVA**  
Título Profissional: Engenheiro de Operação - Mecânica  
Engenheiro Mecânico  
RNP: 2502629135  
Registro: 055095-9-SC

Empresa Contratada: Registro:

2. Dados do Contrato  
Contratante: Juarez Alves Coelho  
Endereço: \*\*\*\*  
Complemento: \*\*\*\*  
Cidade: BLUMENAU  
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 3.000,00  
Contrato: Celebrado em: Honorários: Vinculado a ART: Ação Institucional: Tipo de Contratante: Balneio: \*\*\*\* UF: SC  
CPF/CNPJ: 754.\*\*\*\*-68  
Nº: \*\*\*\* CEP: \*\*\*\*

3. Dados Obra/Serviço  
Proprietário: Juarez Alves Coelho  
Endereço: RUA WILHELM GIBELLWORTH  
Complemento:  
Cidade: BLUMENAU  
Data de Início: 23/02/2026  
Finalidade: Previsão de Término: 24/04/2026  
Coordenadas Geográficas: Balneio: DO SALTO UF: SC  
CPF/CNPJ: 754.\*\*\*\*-68  
Nº: 219 CEP: 89032-010  
Código:

4. Atividade Técnica

Avaliação	Estudo	Laudo
Veículo automotor	Dimensão do Trabalho:	1,00 Unidade(s)

5. Observações  
Análise de viabilidade técnica de projeto de veículo automotor no que se refere aos requisitos estruturais e de segurança exigidos para participação em desfile.

6. Declarações  
Acessibilidade: Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe  
NENHUMA

8. Informações  
A ART é válida somente após o pagamento da taxa.  
Situação do pagamento da taxa da ART: TAXA DA ART PAGA  
Valor ART: R\$ 108,39 | Data Vencimento: 11/03/2026 | Registrada em: 01/03/2026  
Valor Pago: R\$ 108,39 | Data Pagamento: 02/03/2026 | Nosso Número: 1400260400089070  
A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-sc.org.br/art](http://www.crea-sc.org.br/art).  
A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.  
Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas  
Declaro serem verdadeiras as informações acima.  
BLUMENAU - SC, 01 de Março de 2026

JOSE ITAMAR DA SILVA  
219.\*\*\*\*-04

Contratante: Juarez Alves Coelho  
754.\*\*\*\*-68

[www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) falecom@crea-sc.org.br   
Fone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2107

Lamentável, a falta de atenção do Grupo Torresmowagen, que afirma não existir comprovação do pagamento da ART. Dessa forma, não subsiste a

alegação de ausência de comprovação de pagamento da ART, uma vez que a documentação apresentada comprova de forma inequívoca a regularidade da anotação perante o CREA-SC.

### **3. DA EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS ESTRUTURAIS E DAS SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS ADOTADAS - DO RECURSO DO GRUPO TORRESMOWAGEN**

O recurso sustenta que o projeto apresentado pelo Grupo Münchenwagen não traria especificação dos materiais estruturais nem detalhamento das soluções construtivas utilizadas na estrutura da alegoria.

Entretanto, tal alegação não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado no Projeto Técnico protocolado, que apresenta descrição clara da estrutura metálica, dos materiais utilizados, dos elementos de revestimento e do sistema de fixação da estrutura.

Inicialmente, o projeto descreve de forma expressa o material estrutural utilizado, os perfis metálicos empregados e suas respectivas dimensões, conforme consta na **página 13** do Projeto Técnico, no seguinte trecho literal:

*“A estrutura será confeccionada em aço carbono, utilizando tubos metálicos de seções quadradas e retangulares (50x50mm, 50x100mm e 50x150mm) com paredes de 2mm e 3mm, devidamente tratados com pintura anticorrosiva para garantir durabilidade e proteção.”*

Tal descrição por si só já demonstra claramente:

- o material estrutural adotado (aço carbono);
- os tipos de perfis metálicos utilizados na estrutura;
- as dimensões dos tubos estruturais empregados;
- as espessuras das paredes dos perfis metálicos;
- o tratamento anticorrosivo aplicado à estrutura, elemento importante para durabilidade e integridade estrutural.

Além da descrição da estrutura metálica principal, o projeto também apresenta as soluções construtivas adotadas para o revestimento e acabamento

da estrutura, conforme descrito nos seguintes trechos constantes no documento apresentado na **página 13**:

*“O piso da estrutura será revestido com chapas de alumínio tipo xadrez antiderrapante, garantindo segurança na circulação dos integrantes. As superfícies frontal, traseira, laterais e teto serão revestidas com chapas de compensado naval, policarbonato translúcido e ACM, com espessura de 4 mm, materiais que contribuem para leveza estrutural e efeitos visuais compatíveis com a proposta estética da alegoria. Todos os revestimentos serão fixados mecanicamente à estrutura metálica por meio de parafusos estruturais, com aplicação de silicone de alta resistência nas junções, assegurando vedação, absorção de vibrações, redução de ruídos e maior estabilidade do conjunto.”*

Adicionalmente, o projeto vai além, e descreve os materiais utilizados na composição das partes decorativas da alegoria, conforme consta no seguinte trecho ainda na **página 13**:

*“Posteriormente, receberá revestimento com plotagens/pinturas personalizadas, integradas ao conceito visual da alegoria. Elementos em madeira tratada serão incorporados com o objetivo de reforçar a estética tradicional germânica, especialmente inspirada nos desfiles de abertura da Oktoberfest de Munique, que apresentam carruagens e alegorias típicas. Os apliques decorativos, com destaque para as réplicas de barris, serão produzidos em fibra de vidro, recebendo acabamento e caracterização artística adequados.”*

A partir dessas descrições, verifica-se que o projeto técnico apresentado contempla:

- identificação do material estrutural principal da atração;
- especificação dos perfis estruturais e dimensões utilizadas;
- indicação das espessuras das paredes dos tubos estruturais;
- descrição do tratamento anticorrosivo aplicado à estrutura metálica;
- descrição dos materiais de revestimento da estrutura;
- especificação do material utilizado no piso da alegoria, com solução antiderrapante;
- descrição do sistema de fixação dos elementos estruturais e de revestimento, mediante utilização de parafusos estruturais e silicone de alta resistência.
- descrição dos materiais empregados nos elementos decorativos e de acabamento da alegoria, incluindo revestimentos com plotagens e pinturas personalizadas, utilização de madeira tratada para composição estética inspirada nas carruagens tradicionais dos desfiles de Munique, bem como a produção de apliques decorativos, como réplicas de barris em fibra de vidro com acabamento e caracterização artística.

Importante destacar ainda que o Projeto Técnico não se limita às descrições textuais constantes na página 13. O documento também apresenta representações gráficas tridimensionais da estrutura e da composição da alegoria,

constantes entre as **páginas 16 a 25** do projeto, nas quais é possível visualizar de forma clara os elementos estruturais, o posicionamento dos componentes e a organização geral da atração.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresentado contém descrição textual e representação gráfica suficientes para a compreensão da estrutura e das soluções construtivas adotadas, inexistindo qualquer ausência de especificação ou detalhamento que impeça a análise técnica da proposta.

### **3.1 DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS NO CHASSI OU BASE MECÂNICA**

O recurso afirma que o projeto não apresentaria descrição de adaptações estruturais no chassi ou base mecânica.

Todavia, tal alegação igualmente não corresponde ao conteúdo efetivamente apresentado no Projeto Técnico do Grupo Münchenwagen, no qual há descrição clara da base mecânica utilizada e da forma de integração da estrutura da alegoria ao chassi do veículo.

Inicialmente, o projeto descreve expressamente a base estrutural da alegoria, indicando que esta será construída sobre o chassi de um veículo adquirido para esse fim. Tal informação consta na **página 12 e 13** do Projeto Técnico, conforme o seguinte trecho literal:

*“A alegoria será implantada sobre o chassi de um veículo 1.0, adquirido para este fim, mantendo-se toda a parte de motor e transmissão, partes elétricas com funções originais, sistema original de freios, e sistema original de alimentação de combustível com posicionamento do tanque original, que será fielmente construído, montado e decorado interna e externamente (Planta Baixa e Corte Transversal). A construção do carro será realizada com rigor técnico e pleno atendimento às exigências do Edital, sendo acompanhada por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA.”*

Esse trecho demonstra claramente que o projeto identifica:

- a base mecânica utilizada na alegoria (chassi de veículo 1.0);
- a manutenção dos sistemas originais do veículo, incluindo:

- motor e transmissão;
- sistema elétrico original;
- sistema de freios;
- sistema de alimentação de combustível e posicionamento do tanque;
- A construção do carro será realizada com rigor técnico, sob responsabilidade de engenheiro mecânico devidamente registrado no CREA, mediante respectiva ART base mecânica utilizada na alegoria (chassi de veículo 1.0);

Além disso, o Projeto Técnico também descreve a forma de ancoragem da estrutura metálica da alegoria ao chassi do veículo, indicando o método construtivo adotado para integração estrutural.

Conforme consta **na página 13** do Projeto Técnico, registra-se o seguinte trecho literal:

*“A estrutura será ancorada diretamente no chassi através de soldagem MIG, utilizando-se tubos quadrados e retangulares com paredes de 2mm e 3mm, resultando em um bloco único estrutural.”*

Tal descrição evidencia que o projeto apresenta:

- a forma de fixação da estrutura da alegoria ao chassi;
- o processo de união estrutural utilizado (soldagem MIG);
- os perfis metálicos utilizados na estrutura;
- a concepção estrutural que resulta em um conjunto estrutural integrado e único.

Dessa forma, verifica-se que o projeto apresentado não apenas identifica o chassi utilizado como base da alegoria, mas também descreve a solução técnica adotada para a ancoragem da estrutura metálica ao chassi, permitindo compreender a forma de integração entre a base mecânica do veículo e a estrutura da alegoria.

Importante destacar ainda que o nível de detalhamento exigido pelo Termo de Referência refere-se à apresentação da solução técnica adotada para a estrutura da alegoria, o que foi devidamente atendido pelo projeto apresentado. Não há no instrumento convocatório exigência de apresentação de projeto

executivo estrutural completo, com cálculos ou detalhamentos construtivos aprofundados, razão pela qual as informações técnicas constantes nas **páginas 12 e 13** do projeto são plenamente suficientes para atender às exigências do certame.

Assim, resta demonstrado que as informações relativas ao chassi e à integração estrutural da alegoria encontram-se **expressamente descritas nas páginas 12 e 13 do Projeto Técnico**, inexistindo qualquer ausência de informação que possa caracterizar descumprimento das exigências do Termo de Referência.

#### **4. MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FRÜHSTÜCKWAGEN**

O recurso apresentado pela Associação Cultural Frühstückwagen sustenta que a proposta apresentada pelo grupo MünchenWagen apresentaria supostas inadequações quanto à aderência temática, originalidade e viabilidade técnica do projeto.

Todavia, tais alegações infundadas e demonstrando desconhecimentos históricos, baseiam-se em interpretações equivocadas acerca do conteúdo efetivamente apresentado no Projeto Técnico, bem como em análises subjetivas que não refletem de forma fiel os elementos conceituais e técnicos constantes na documentação protocolada no âmbito do certame.

Para fins de clareza e transparência, passa-se a rebater pontualmente cada uma das alegações apresentadas no recurso.

##### **4.1 DA ADEQUAÇÃO TEMÁTICA DA PROPOSTA DO GRUPO MÜNCHENWAGEN**

Nesse contexto, causa especial estranheza que um grupo interessado em participar dos desfiles oficiais da Oktoberfest sustente que a temática relacionada à cidade de Munique, reconhecida como referência histórica da origem da Oktoberfest em Blumenau, sendo ainda referência cultural direta da festa, e estranhamente não atenderia ao critério editalício de adequação ao tema Oktoberfest e à cultura germânica, com referências alinhadas à tradição alemã e/ou à história cultural de Blumenau. Como veremos abaixo, ressalta-se até a adoção

do Galeão como o pavilhão de Munique, e ainda a adoção de inúmeras decorações nos demais pavilhões com motivos e cores da Baviera.

Tal interpretação revela evidente equívoco conceitual, uma vez que a própria origem da Oktoberfest Blumenau está diretamente vinculada à cidade de Munique e às tradições bávaras que deram origem ao evento posteriormente difundido internacionalmente, inclusive na cidade de Blumenau.

O Projeto Técnico apresentado pelo grupo MünchenWagen demonstra claramente essa relação histórica. **Nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2**, constantes entre as páginas **2 e 11** do Projeto Técnico, é apresentada uma contextualização histórica detalhada que percorre a origem da Oktoberfest na cidade de Munique, a difusão da tradição bávara ao longo do tempo e sua influência cultural até a criação da Oktoberfest de Blumenau. Nesse trecho do projeto, o grupo expõe de forma organizada a evolução histórica da festividade, estabelecendo a conexão cultural entre a tradição alemã e sua adaptação no contexto blumenauense, demonstrando que a proposta temática não apenas se alinha ao universo da Oktoberfest, como também valoriza suas origens históricas e culturais.

Ademais, o conceito desenvolvido pelo grupo MünchenWagen não se limita à mera reprodução de elementos tradicionais, mas propõe uma interpretação **criativa e contemporânea** desses referenciais culturais, o que evidencia o caráter de **originalidade e inovação** da proposta apresentada. Fugindo dos temas genéricos frequentemente centrados na gastronomia, o grupo buscou desenvolver uma homenagem inédita à Oktoberfest de Munique, raiz e principal inspiração da Oktoberfest de Blumenau, sendo este o **primeiro** projeto a centralizar a cidade de Munique como tema principal da alegoria, reconhecendo seu papel fundamental na fundação e inspiração da nossa festa. A alegoria foi concebida a partir de uma releitura simbólica de elementos associados à tradição bávara e à própria história da Oktoberfest, estruturando uma narrativa visual que conecta a origem da festa em Munique com sua celebração em Blumenau. Dessa forma, o projeto demonstra não apenas aderência temática, mas também coerência conceitual e criatividade na forma de apresentar esses elementos ao público, agregando valor artístico, cultural e cenográfico ao desfile.

Assim, longe de representar qualquer inadequação temática, a proposta do grupo MünchenWagen evidencia justamente o oposto: uma construção conceitual fundamentada na história da Oktoberfest, aliada a uma abordagem criativa que busca valorizar e reinterpretar as tradições germânicas no contexto da Oktoberfest Blumenau.

Importa destacar, ainda, que a própria organização da Oktoberfest Blumenau tem buscado, ano após ano, aproximar ainda mais a festa catarinense de suas origens bávaras, reforçando os laços culturais com a Oktoberfest de Munique. Em diversas edições recentes, representantes oficiais da festa alemã participam das programações em Blumenau, enquanto delegações e realezas da Oktoberfest Blumenau também participam de eventos relacionados à festa em Munique, fortalecendo o intercâmbio cultural entre as duas celebrações.

Além disso, a própria ambientação da festa tem incorporado referências diretas às tradicionais tendas (Festzelte) da Oktoberfest de Munique. Exemplo disso é a utilização do Ginásio Galegão como espaço temático inspirado na atmosfera bávara, com mesas coletivas, música típica e decoração germânica, com o objetivo declarado de criar “um pedacinho da festa de Munique em Blumenau”, conforme destacado em matéria jornalística publicada pelo portal *O Auditório* ao tratar da retomada do espaço na Oktoberfest, mencionando a proposta de trazer ao público a atmosfera característica das tendas da festa de Munique (disponível em: <https://oauditorio.com/cidades/blumenau/10/2025/volta-do-galegao-na-oktoberfest-espaco-reabre-com-banda-de-munique/> ).

Da mesma forma, atrações diretamente ligadas à Oktoberfest de Munique são frequentemente convidadas para integrar a programação oficial da festa em Blumenau. Na edição comemorativa de 40 anos, por exemplo, a abertura do Galegão contou com apresentação da banda alemã *Die Kirchdorfer*, tradicional grupo musical que atua em um dos pavilhões da própria Oktoberfest de Munique, reforçando explicitamente o elo cultural entre as duas celebrações. O fato foi inclusive destacado em matéria jornalística publicada pelo portal *O Blumenauense*, que registra a presença do grupo alemão na programação da festa e ressalta a conexão cultural entre Blumenau e Munique (disponível em: <https://oblumenauense.com.br/die-kirchdorfer-leva-o-ceu-azul-de-munique-ao-galegao-na-abertura-da-oktoberfest-blumenau/> ).

Dessa forma, ao contrário do que sustenta o recurso apresentado, a referência temática à cidade de Munique não apenas se mostra plenamente compatível com o espírito da Oktoberfest Blumenau, como também dialoga diretamente com o próprio movimento institucional de valorização e aproximação da festa catarinense com sua matriz cultural original.

Nesse contexto, considerando que o próprio Projeto Técnico apresentado pelo grupo MünchenWagen contextualiza historicamente a origem da Oktoberfest, estabelece a ligação cultural entre Munique e Blumenau e ainda se alinha às práticas adotadas pela própria organização da festa ao reforçar essa conexão cultural, não há qualquer fundamento para sustentar a alegação de que a proposta não atenderia ao critério temático previsto no edital, razão pela qual resta plenamente demonstrado que o projeto do grupo MünchenWagen atende integralmente ao referido requisito.

#### **4.2 DA INADEQUAÇÃO QUANTO AO QUESITO VIABILIDADE TÉCNICA**

O recurso apresentado pelo Grupo Frühstückswagen, sustenta que o projeto não apresentaria definição técnica clara da altura total da atração em operação, especialmente quando considerado eventual integrante posicionado sobre a estrutura, afirmando que o croqui indicaria apenas a altura da estrutura em si, sem permitir a aferição objetiva do limite de 4 metros estabelecido no Termo de Referência, razão pela qual conclui, de forma equivocada, que o projeto do grupo MünchenWagen não atenderia aos itens 4.29 e 4.30 do referido Termo de Referência.

Todavia, a alegação não procede e decorre de interpretação incompleta do conteúdo efetivamente apresentado no Projeto Técnico.

Ainda que se trate de questionamento cuja análise técnica compete exclusivamente ao engenheiro mecânico responsável pela verificação da viabilidade da atração, conforme previsto no item 4.28 do Termo de Referência, e não aos próprios concorrentes, passa-se, por cautela e em respeito à lisura do processo, a demonstrar objetivamente que a alegação apresentada não corresponde ao conteúdo efetivamente constante no Projeto Técnico.

Portanto, a aferição definitiva das dimensões operacionais da estrutura não constitui matéria de interpretação subjetiva por concorrentes, mas sim atribuição técnica específica da equipe designada pela comissão organizadora.

Assim para que fique plenamente claro as incoerências dos questionamentos apontados pelo grupo Frühstückwagen, o qual não deu a devida atenção ao conteúdo do Projeto Técnico apresentado, tendo formulado alegações baseadas em interpretação incompleta da documentação protocolada. Tal circunstância resultou na apresentação de questionamentos de caráter genérico e desvinculados do conteúdo efetivamente constante no projeto, o que acaba por conferir ao recurso caráter meramente especulativo e, em certa medida, protelatório, ou até medo da concorrência, uma vez que não demonstra de forma objetiva qualquer descumprimento das exigências previstas no Termo de Referência. Conforme passamos a demonstrar.

Conforme se verifica nas **páginas 18 e 20** do Projeto Técnico, por meio de representação gráfica contendo a indicação das medidas da estrutura, a altura total da alegoria encontra-se claramente indicada em **3,50 metros**, compreendendo **a medida exata entre a base da roda (ponto de contato com o solo) e o último elemento superior da atração móvel/brinquedo/alegoria**. Importa destacar ainda que tais dimensões também se encontram expressamente descritas no próprio projeto, conforme consta na **página 13**, onde se registra textualmente o seguinte trecho:

*“O veículo base será totalmente descaracterizado e atendidos todos os requisitos exigidos pelo edital, definimos, altura máxima da base da roda até ponto mais alto de 3,50m...”*

Portanto, diferentemente do que afirma o recurso, o projeto apresenta sim definição objetiva da altura total da estrutura, sendo este o parâmetro técnico relevante para aferição do limite estabelecido no Termo de Referência.

Adicionalmente, na **página 19** do projeto, é possível observar que a altura compreendida entre a **base da roda (ponto de contato com o solo)** e o **piso do “Banco Externo Cocheiros”** corresponde a **1,90 metros**.

Dessa forma, considerando que o limite máximo previsto no Termo de Referência é de **4,00 metros**, verifica-se que a partir do piso do banco ainda restariam **2,10 metros** até o limite máximo permitido.

Cumprir destacar ainda que, conforme previsto no item 4.37 do Termo de Referência, todos os integrantes deverão permanecer sentados durante o desfile, circunstância que reduz significativamente a altura ocupada por qualquer participante posicionado sobre a estrutura.

Tomando-se como referência uma pessoa com altura média de **1,85 metros**, quando posicionada sentada, sua altura ocupacional normalmente se situa aproximadamente entre **1,30 metros** e **1,40 metros** a partir do ponto do assento, o que resulta em altura total estimada, da **base da roda (ponto de contato com o solo), até o topo da cabeça da pessoa (cocheiro sentado)**, em aproximadamente **3,20 metros** e **3,30 metros**, portanto **substancialmente** inferior ao limite máximo de **4,00 metros** estabelecido pelo edital.

Importa destacar, inclusive, que o próprio Projeto Técnico já havia previsto essa estimativa, conforme consta na **página 13**, onde se estabelece expressamente que a altura aproximada da alegoria com integrantes sentados seria de cerca de **3,20 metros**, demonstrando que tal parâmetro foi considerado desde a concepção inicial da proposta, onde se registra textualmente o seguinte trecho:

*“...altura com integrantes sentados 3,20m, largura total da alegoria 2,30m e comprimento total da alegoria 5,30m.”*

Importa destacar ainda que se pode constatar facilmente, que mesmo na eventualidade hipotética de um integrante com aproximadamente **1,85 metros** permanecer em pé sobre a estrutura com a alegoria parada, a altura total estimada não ultrapassaria **3,75 metros**, permanecendo ainda bem abaixo do limite máximo de 4,00 metros estabelecido no Termo de Referência.

Essa é, inclusive, a razão pela qual não se mostrou necessário inserir no projeto qualquer marcação específica ou balizamento gráfico referente ao limite de 4 metros, uma vez que toda a concepção estrutural da atração se mantém naturalmente abaixo desse patamar. A inclusão desse tipo de indicação poderia, inclusive, gerar interpretações equivocadas ou confusão na avaliação visual da

proposta pelos jurados, razão pela qual se optou por apresentar as medidas reais da estrutura, suficientes para demonstrar sua plena adequação ao limite dimensional previsto.

Diante desse cenário, resta evidente que a alegação de ausência de dados para aferição do limite de altura não se sustenta, uma vez que:

- a altura total da estrutura encontra-se expressamente indicada no projeto (3,50 m), constante graficamente nas **Páginas 18 e 20** e textualmente na **Página 13**;
- a altura do chão ao piso do Cocheiros encontra-se claramente representada nos desenhos técnicos (1,90 m), constante na **Página 19**; e
- mesmo considerando a presença de integrante sobre a estrutura, a altura final permanece nitidamente e de forma significativa abaixo do limite máximo permitido, ressaltando-se, inclusive, que o próprio Projeto Técnico já previa altura aproximada de 3,20 m com integrantes sentados, conforme indicado na **Página 13**, demonstrando que tal parâmetro foi considerado desde a concepção inicial da proposta.

Assim, não apenas é plenamente possível verificar o atendimento ao limite dimensional previsto no Termo de Referência, como também se constata que a estrutura proposta se encontra confortavelmente dentro do limite estabelecido, não havendo qualquer risco de extrapolação da altura máxima permitida.

Dessa forma, mostra-se tecnicamente improcedente a alegação de ausência de demonstração de viabilidade estrutural, restando evidenciado que o projeto apresentado pelo grupo MünchenWagen atende integralmente aos limites dimensionais estabelecidos no Termo de Referência, bem como cumpre perfeitamente as exigências previstas nos itens 4.29 e 4.30, inexistindo qualquer fundamento técnico que justifique a pretendida desclassificação da proposta.

## **5. DOS PEDIDOS.**

Diante de todo o exposto nas presentes contrarrazões, restou demonstrado que as alegações apresentadas pelos grupos recorrentes se baseiam em interpretações inconsistentes, equivocadas e incompletas da documentação

apresentada, não havendo qualquer descumprimento das exigências previstas no Edital ou no Termo de Referência por parte do **Grupo MÜNCHENWAGEN**.

Considerando que os recursos apresentados pelos grupos **Torresmowagen** e **Frühstückwagen** requerem, em síntese, a revisão dos atos do certame, o reconhecimento de supostas irregularidades técnicas e temáticas e, ao final, a desclassificação do projeto MünchenWagen, o Grupo **MÜNCHENWAGEN** vem, respeitosamente, requerer a esta Comissão Organizadora:

- a) O recebimento e conhecimento das presentes contrarrazões, em face aos grupos **Torresmowagen** e **Frühstückwagen**, com o devido registro no processo administrativo do Processo de Contratação nº 002/2026;
- b) indeferimento integral do recurso apresentado pelo Grupo Torresmowagen, especialmente quanto ao pedido de desclassificação do projeto MünchenWagen, uma vez que restou demonstrado que a proposta apresentada atende plenamente às exigências do Edital e do Termo de Referência;
- c) O indeferimento dos pedidos formulados pelo Grupo Frühstückwagen, notadamente aqueles que pretendem:
  - a revisão da decisão que declarou habilitado o Grupo Münchenwagen;
  - o reconhecimento de suposta inadequação temática da proposta apresentada, bem como da suposta insuficiência quanto aos critérios de originalidade, inovação e coerência conceitual; e
  - o reconhecimento de alegada inviabilidade técnica do projeto;
- d) A rejeição total dos pedidos de desclassificação formulados nos recursos, diante da inexistência de qualquer irregularidade ou descumprimento das exigências editalícias;
- e) A manutenção da decisão administrativa que declarou habilitado o projeto apresentado pelo Grupo MÜNCHENWAGEN, preservando-se sua regular participação nas etapas subsequentes do certame;
- f) O regular prosseguimento do processo de seleção, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e segurança jurídica que regem os procedimentos administrativos.

Eventual acolhimento de alegações baseadas em interpretações incompletas ou descontextualizadas da documentação apresentada acabaria por comprometer a segurança jurídica do certame e abrir precedente para questionamentos infundados em processos administrativos ou judiciais futuros.

Termos em que, espera e confia o recorrente que as presentes contrarrazões sejam devidamente acolhidas, com a consequente manutenção das decisões já proferidas no âmbito do certame, preservando-se a correta aplicação das regras editalícias e a plena observância da justiça procedimental.

Pede deferimento.

Blumenau - SC, 11 de março de 2026.

CLAUDIO AUGUSTO  
DESCHAMPS  
PINTARELLI:04658282  
992



Assinado de forma digital por  
CLAUDIO AUGUSTO DESCHAMPS  
PINTARELLI:04658282992  
Dados: 2026.03.11 16:17:20  
-03'00'

Claudio Augusto Deschamps Pintarelli  
Vice Coordenador MünchenWagen